

Lei nº 180

AutORIZA a criação de uma comissão para avaliação de imóveis e reajustamento de imposto territorial e predial

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear cada 4 anos uma comissão destinada a avaliar os terrenos e imóveis situados neste Município.
- Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar cada 4 anos o reajustamento do Imposto Predial e Territorial na base do laudo apresentado pela comissão avaliadora.
- Art. 3º A Comissão será composta de três membros designados pelo sr. Prefeito, sendo um representante dos proprietários, outro técnico em construções e o terceiro por um representante da Prefeitura Municipal.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 25 de agosto de 1951
 L. F. Lemos
 Prefeito Municipal